



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ROTULAGEM DE ALIMENTOS - LABRA**

**Dispõe sobre o Regulamento do  
Laboratório de Rotulagem de  
Alimentos da Escola de  
Nutrição da UNIRIO.**

### **TÍTULO I**

#### **DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O REGULAMENTO do Laboratório de Rotulagem de Alimentos regula as atividades administrativas e didático-científicas nele desenvolvidas.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da subordinação**

Art. 2º – O Laboratório de Rotulagem de Alimentos, está subordinado a Escola de Nutrição da UNIRIO e está localizado no quinto andar do prédio da Escola de Nutrição.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das finalidades**

Art. 3º - O Laboratório de Rotulagem de Alimentos têm as seguintes finalidades:

- I – atender prioritariamente as aulas da disciplina Higiene dos Alimentos;
- II - atender às atividades de ensino;
- III - atender às atividades de pesquisa;
- IV - atender às atividades de extensão.

### **TÍTULO II**

#### **Da organização e funcionamento**

Art. 4º - O Laboratório de Rotulagem de Alimentos faz parte do Núcleo de Ciência e Tecnologia dos Alimentos da Escola de Nutrição da Unirio.

## CAPÍTULO II

### **Do Responsável e Corresponsável**

Art. 5º - O Laboratório de Rotulagem de Alimentos é coordenado por dois professores permanentes do Departamento de Ciência dos Alimentos (um responsável e um corresponsável), indicado por seu Colegiado, informados ao colegiado da Escola de Nutrição e homologados pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Parágrafo único: o docente responsável e o docente co-responsável pelo Laboratório ficarão por quatro anos, sendo que após esse período, os cargos serão colocados a disposição ao Departamento de Ciência dos Alimentos para nova eleição por seus pares.

### SEÇÃO I

Art. 6º - Compete ao Docente Responsável e Docente Co-responsável:

- I. Cumprir e fazer cumprir este REGULAMENTO;
- II. Consolidar um planejamento geral anual para aquisição material necessário, a partir da solicitação prévia do professor e/ou pesquisador;
- III. Encaminhar o planejamento para aquisição de materiais à coordenação do Núcleo de Ciência e Tecnologia dos Alimentos da Escola de Nutrição da Unirio;
- IV. Efetuar o controle de estoque, com o auxílio das Auxiliares de Laboratório;
- V. Avaliar pedidos de utilização dos Laboratórios por terceiros, bem como empréstimos de materiais e equipamentos, que registrará através de documento próprio;
- VI. Elaborar manual dos equipamentos e livro para registro do uso dos mesmos;
- VII. Implantar livro de ocorrências;
- VIII. Realizar reuniões periódicas com monitores e Auxiliares para acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas no Laboratório;
- IX. Encaminhar, ao coordenador do Núcleo de Ciência e Tecnologia dos Alimentos da Escola de Nutrição da Unirio, solicitação de consertos e melhorias, após comunicação aos demais usuários dos Laboratórios no Livro de Ocorrências;
- X. Apresentar relatório semestral de atividades.

## CAPÍTULO III

### **Dos professores**

Art. 7º - Cabe aos professores:

- I. Entregar aos Auxiliares do Laboratório de Rotulagem de Alimentos e Monitores, no início de cada semestre, a programação de suas atividades práticas;
- II. Elaborar no início de cada semestre, lista de materiais que serão necessários para o desenvolvimento das atividades didáticas das disciplinas que ministram e entregar ao Responsável pelo Laboratório, para que este possa providenciá-los;

§ 1º. A responsabilidade pela compra de gêneros alimentícios para as aulas práticas é do professor ministrante que deverá solicitar à Direção da Escola de Nutrição.

- III. Comunicar ao Responsável pelo Laboratório da utilização do mesmo por alunos, monitores, ou bolsistas, registrando no livro de ocorrência.
- IV. Orientar seus alunos quanto ao uso e conservação do Laboratório;
- V. Orientar seus monitores e bolsistas IC e AP da UNIRIO, nas atividades acadêmicas e quanto à postura dos mesmos dentro do Laboratório;
- VI. Evitar utilizar os Laboratórios durante a realização das aulas práticas de outro professor;

## CAPÍTULO IV

### **Dos Auxiliares do Laboratório de Rotulagem de Alimentos**

Art. 8º - Os Auxiliares do Laboratório de Rotulagem de Alimentos são servidores com suas atividades técnicas coordenadas pela Chefia do Departamento de Ciência dos Alimentos.

### SEÇÃO I

Art. 9º - Cabe aos Auxiliares do Laboratório de Rotulagem de Alimentos:

- I. Preparar as aulas práticas das disciplinas do DTA, mediante a programação previamente entregue pelo professor ministrante;

- II. Manter os rótulos organizados por categorias nas caixas box de forma regular;
- III. Limpeza periódica das bancadas e organização dos novos rótulos;
- IV. Solicitar à Empresa Responsável, a limpeza dos laboratórios antes e após as aulas, ou sempre que se fizer necessário;
- V. Receber e conferir materiais e, sob orientação do Responsável pelo Laboratório, guardar ordenadamente no estoque.
- VI. Manter os utensílios destinados a avaliação da rotulagem organizados e limpos;
- VII. Comunicar ao Responsável pelo Laboratório de Rotulagem de Alimentos qualquer intercorrência ocorrida no âmbito do laboratório (desobediência das normas, defeitos em equipamentos, problemas com instalações, entre outros.);
- VIII. Providenciar a limpeza dos equipamentos regularmente;

## CAPÍTULO V

### **Dos alunos**

Art. 10 - Cabe aos alunos:

- I. Cumprir este REGULAMENTO;
- II. Colocar todo material pessoal na estante destinada para este fim e nunca nas bancadas;
- III. Usar jaleco para desenvolvimento de suas atividades no Laboratório
- IV. Observar no início da aula se sua bancada está completa e limpa. Caso tenha algum problema relatar ao professor ou ao Auxiliar do Laboratório de Rotulagem de Alimentos;
- V. Comportar-se disciplinadamente dentro do Laboratório para evitar acidentes;
- VI. Ao final da aula, deixar sua bancada em ordem;

§ 1º. Cabe aos monitores:

- I. Destinar 4 h semanais para a colaboração na manutenção do Laboratório, seguindo atividades designadas pelo responsável pelo Laboratório e/ ou professor responsável por ele;
- II. Elaborar e/ou atualizar fichas e planilhas de avaliação de rotulagem das aulas práticas da disciplina que monitora;
- III. Auxiliar aos alunos na compreensão do conteúdo da disciplina, esclarecendo possíveis dúvidas remanescentes das aulas;
- IV. Fornecer ao professor da disciplina que monitora, seus horários de atendimento às atividades de monitoria;

§ 2º. Cabe aos bolsistas e estagiários:

- I. Cumprir este REGULAMENTO;
- II. Fornecer seus horários ao Professor orientador e ao Responsável pelo Laboratório;
- III. Evitar utilizar o laboratório em horário de aula;
- IV. Solicitar aos auxiliares de laboratório, todo o material que necessitará para o desenvolvimento de suas atividades.

## CAPÍTULO VI

### **Dos Usuários em geral**

Art. 11 - cabe a todos os usuários dos Laboratórios:

- I. Cumprir este REGULAMENTO;
- II. Obedecer às regras de segurança do laboratório, a saber:
  - a) Utilizar indumentária apropriada (jaleco comprido de algodão; óculos e luvas quando fizer necessário) e não utilizar bermuda ou short, chinelos, adereços)
  - b) Não fumar;
  - c) Não comer ou beber;
  - d) Não sentar ou debruçar nas bancadas;
- III. Registrar qualquer intercorrência em livro de ocorrência, principalmente avarias ou defeitos em equipamentos para que se possa tomar providências;
- IV. Não permitir o acesso às pessoas estranhas, nem fornecer chaves sem o consentimento do responsável pelo laboratório ou a chefia do departamento;
- V. Lavar todo o material utilizado;
- VI. Manter a organização e limpeza dos laboratórios;
- VII. Ao sair, verificar se todos os equipamentos estão desligados, apagar as luzes e trancar o laboratório.

## TÍTULO III

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 - O eventual detalhamento necessário à operacionalização deste REGULAMENTO será efetuado através de elaboração de Regulamentos Específicos, quando for o caso.

Art. 13 - Os casos omissos neste REGULAMENTO serão resolvidos pelo responsável e corresponsável pelo LABRA e o coordenador e coordenador adjunto do Núcleo a qual está vinculado e, caso necessite, da Direção da EN e Decania do CCBS.

Art. 14 - Este REGULAMENTO só poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão do colegiado do Departamento de Ciências dos Alimentos e posteriormente pelo colegiado da EN e colegiado do CCBS.

Art. 15 - As atividades relacionadas à graduação têm prioridade sobre as demais atividades, ou seja, sobre as atividades de extensão e de pesquisa. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será prioritária a utilização para as aulas de Higiene dos Alimentos do Curso de Graduação em Nutrição, Integral e Noturno, da EN.

Art. 16 - Este REGULAMENTO entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.